



LEI Nº 1.816/90

DE 28 DE NOVEMBRO DE 1990

" ALTERA AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 66, DA LEI Nº 1.036 DE 01 DE SETEMBRO DE 1977 "

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 66, da Lei nº 1.036, de 01/09/77, passa a ter a seguinte redação: Art. 66 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador, serviços prestados por Empresa ou Profissional Autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, previsto pelo Decreto-Lei nº 834, de 08 de Setembro de 1969, modificado pela nova redação da Lista de Serviços anexa, alterada pela Lei Complementar nº 56, de 15 de Dezembro de 1987.


Art. 2º - Os contribuintes sujeitos ao ISSQN, enquadrados no artigo anterior, confeccionarão e remeterão à Prefeitura Municipal, um demonstrativo mensal, conforme modelo aprovado pela Prefeitura.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a adequar à nova redação da Lei Complementar nº 56, os artigos 67, 69 e seus parágrafos 2º, 3º e 4º, artigo 72 e seus reflexos na Tabela de Tarifas da nova Lista de Serviços referida no artigo 1º.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 28 de Novembro de 1990.


JEFFERSON GONÇALVES MENDES
PREFEITO MUNICIPAL


CELSO RODRIGUES
SECRETÁRIO